



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.339

DE

04 DE JUNHO DE 2014

Cria o CESC – Centro Esportivo, Sócio-cultural nas localidades rurais do Município de Itaberaba-Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA - ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CESC – Centro Esportivo, Sócio-cultural nas localidades rurais do Município de Itaberaba-Bahia, que consiste em:

- I - Garantir ações integradas de programação entre cultura, educação, esporte e lazer, de forma a garantir a plena participação dos cidadãos do campo;
- II. Promover a criação dos espaços, bem como recuperação e ampliação dos já existentes para a prática esportiva e cultural;
- III - Incentivar, facilitar e promover desde a infância, a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer na dimensão participativa ou popular, explorando caráter lúdico e cooperativo das modalidades;
- IV - Desenvolver jogos e festivais de caráter lúdico, esportivo e cultural, garantindo espaços que regem a cultura, o esporte e o lazer garantindo a inclusão de pessoas de todas as idades (crianças, jovens, adultos e terceira idade) das principais localidades rurais de Itaberaba.

Art. 2º - Esta Lei tem por finalidade:

- I - Oportunizar o intercâmbio entre as comunidades rurais;
- II - Promover o acesso à prática recreativa de lazer sistematizada com atividades lúdicas e significativas que garantam a inclusão social;
- III - Contribuir para a redução das situações de vulnerabilidade social através da prática cultural, esportiva e atividades complementares;
- IV - Desenvolver habilidades diversas através de atividades culturais e esportivas que exijam motivação física e intelectual além da formação das atitudes e valores;
- V – Integração social;
- VI. Incentivar a cultura e o esporte nas comunidades rurais;
- VII. Será de responsabilidade para promover, desenvolver, integrar e incentivar as atividades nos espaços a comunidade local e as secretarias afins, em especial Cultura; Educação; Ação Social e Cidadania; e, Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 3º - O CESC irá contemplar as seguintes localidades rurais do Município de Itaberaba:

- I. Alagoas;
- II. Alto Vermelho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- III. Barro Duro;
- IV. Guaribas;
- V. Ipueira;
- VI. Itaíba;
- VII. Santa Quitéria;
- VIII. Vazante;
- IX. Vila Nova;
- X. Vila Santa Helena;
- XI. Vila São Vicente.

Art. 4º - Para o gerenciamento da utilização, conservação e bem estar dos espaços, torna-se necessária as seguintes ações:

- I. Realização de reuniões com a comunidade local para sensibilização, e elaboração de regras e regimento interno para o uso e programação de cada localidade;
- II. Criar em cada CESC um grupo de mobilização social com a inclusão de pessoas de todas as idades e diversidades culturais e sociais, visando garantir a participação social durante o processo de utilização dos espaços e assim potencializar a gestão destes;
- III. Formar Unidades Gestoras Locais (UGL) com a participação de toda a comunidade e de forma compartilhada com a gestão pública municipal, bem como, a realização de parcerias institucionais (sociedade, empresas, comércios, associações) de forma a promover encontros, debates e construção de agendas coletivas para que os espaços possam funcionar com múltiplas atividades, tornando-se referências locais.

Art. 5º - Os casos omissos e regulamentares serão disciplinados através de Decreto Municipal e Portarias, conforme o caso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de junho de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretaria Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.339

~~SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 04 DE 06 2014~~

~~PREFEITO~~

DE

03 DE JUNHO DE 2014

Cria o CESC – Centro Esportivo, Sócio, Cultural nas localidades rurais do Município de Itaberaba-Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CESC – Centro Esportivo, Sociocultural nas localidades rurais do Município de Itaberaba-Bahia, que consiste em:

- I - Garantir ações integradas de programação entre cultura, educação, esporte e lazer, de forma a garantir a plena participação dos cidadãos do campo;
- II. Promover a criação dos espaços, bem como recuperação e ampliação dos já existentes para a prática esportiva e cultural;
- III - Incentivar, facilitar e promover desde a infância, a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer na dimensão participativa ou popular, explorando caráter lúdico e cooperativo das modalidades;
- IV - Desenvolver jogos e festivais de caráter lúdico, esportivo e cultural, garantindo espaços que regem a cultura, o esporte e o lazer garantindo a inclusão de pessoas de todas as idades (crianças, jovens, adultos e terceira idade) das principais localidades rurais de Itaberaba.

Art. 2º - Esta Lei tem por finalidade:

- I - Oportunizar o intercâmbio entre as comunidades rurais;
- II - Promover o acesso à prática recreativa de lazer sistematizada com atividades lúdicas e significativas que garantam a inclusão social;
- III - Contribuir para a redução das situações de vulnerabilidade social através da prática cultural, esportiva e atividades complementares;
- IV - Desenvolver habilidades diversas através de atividades culturais e esportivas que exijam motivação física e intelectual além da formação das atitudes e valores;
- V – Integração social;
- VI. Incentivar a cultura e o esporte nas comunidades rurais;
- VII. Será de responsabilidade para promover, desenvolver, integrar e incentivar as atividades nos espaços a comunidade local e as secretarias afins, em especial Cultura; Educação; Ação Social e Cidadania; e, Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 3º - O CESC irá contemplar as seguintes localidades rurais do Município de Itaberaba:

- I. Alagoas;



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

- II. Alto Vermelho;
- III. Barro Duro;
- IV. Guaribas;
- V. Ipueira;
- VI. Itaíba;
- VII. Santa Quitéria;
- VIII. Vazante;
- IX. Vila Nova;
- X. Vila Santa Helena;
- XI. Vila São Vicente.

Art. 4º - Para o gerenciamento da utilização, conservação e bem estar dos espaços, torna-se necessária as seguintes ações:

- I. Realização de reuniões com a comunidade local para sensibilização, e elaboração de regras e regimento interno para o uso e programação de cada localidade;
- II. Criar em cada CESC um grupo de mobilização social com a inclusão de pessoas de todas as idades e diversidades culturais e sociais, visando garantir a participação social durante o processo de utilização dos espaços e assim potencializar a gestão destes;
- III. Formar Unidades Gestoras Locais (UGL) com a participação de toda a comunidade e de forma compartilhada com a gestão pública municipal, bem como, a realização de parcerias institucionais (sociedade, empresas, comércios, associações) de forma a promover encontros, debates e construção de agendas coletivas para que os espaços possam funcionar com múltiplas atividades, tornando-se referências locais.

Art. 5º - Os casos omissos e regulamentares serão disciplinados através de Decreto Municipal e Portarias, conforme o caso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em 03 de junho de 2014.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 08/2014 de autoria do Executivo Municipal, que cria o CESC – Centro Esportivo Sócio-Cultura nas localidades rurais do município de Itaberaba.

Nota-se que a matéria do Projeto de Lei em análise é amplamente legal, uma vez que visa tratar de assunto de interesse local, conforme disposto no artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, não há críticas a fazer nos seus aspectos de técnica legislativa e redação.

Portanto, revestida de constitucionalidade e juridicidade, opina esta Comissão que a mesma deve prosperar, sendo favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2014.

JOSÉ ANTONIO SAMPÁIO GOMES

Presidente

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA

Membro

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Membro

PARECER

Da comissão de justiça e
redação ao projeto de lei:
Nº 08/2014 de autoria
do Executivo Municipal que
cria o GESC - Centro Esportivo
e Sócio-Cultural nas locali-
dades rurais do Município
de Itaberaba.

Nota-se que a matéria do projeto de lei em análise é amplamente legal, uma vez que visa tratar de assunto de interesse local, conforme disposto no artigo 30, inciso Iº da Lei Orgânica Municipal. Ademais, não há críticas a fazer nos seus aspectos de técnicas legislativas e redação.

Portanto, revestida de constitucionalidade e
jurisprudência, opina esta comissão que a mesma
deve prosperar, tendo favorável a sua aprovação.
Sala das Comissões, 02 de junho de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROTÓCOLO GERAL
PROC. N° 194/2014
Em 28/05/14
Pelo Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 08 DE 26 DE MAIO DE 2014

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a criação dos Centros Esportivos, Sociocultural nas localidades rurais do Município de Itaberaba-Bahia.

O Centro Esportivo, Sociocultural de Itaberaba-Bahia, chegou para promover o incentivo, a população, o acesso e a valorização das artes, dos esportes, dos sociais e do lazer em regiões pouco assistidas por bens e serviços. Nesses espaços todos poderão ter um cinema, uma peça teatral, um show musical, um torneio de dominó ou de dama, criar uma oficina sociocultural e tantas outras atividades nessas linhas. A ideia é que esses centros possam disponibilizar formações artísticas e formar talentos.

A expectativa é de que os CESC's venham trazer muita integração às localidades rurais do Município, proporcionando atividades sócio-educativas que resultem em cidadãos mais conscientes e participativos, que utilizem e zelem pelo espaço público que está sendo construído e colocado à disposição de toda a comunidade.

Apesar de a Constituição Federal prever que é dever do Estado fomentar práticas desportivas e culturais formais e não formais, como direito individual do cidadão (seja ele quem for), muito ainda se deixa a desejar. O CESC - Centro Esportivo, Sociocultural de Itaberaba é uma tentativa de democratizar o acesso à prática cultural, esportiva, recreativa e de lazer para as comunidades rurais que são desassistidas dessas políticas públicas.

É comprovado cientificamente que a cultura, e o esporte aumentam as condições de saúde e bem estar das pessoas. Porém, não são apenas benefícios físicos que essas práticas podem proporcionar. A prática cultural e esportiva são capazes de preparar o cidadão para viver em sociedade, descobrir seus potenciais, lidar com derrotas e vitórias, a respeitar o próximo e desenvolver valores sociais como: união, cooperação, companheirismo, dignidade, lealdade e solidariedade.

A cultura e o esporte também são fortes ferramentas de inclusão social para aquelas pessoas que vivem à margem da pobreza situação de vulnerabilidade social em nossa sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Um projeto desta natureza é justificável, pelo fato de as crianças, os jovens, bem como os adultos e pessoas da terceira idade que vivem nas comunidades rurais não terem nenhum tipo de atividade de lazer, o que cria sérios riscos de vulnerabilidade social para os nossos jovens.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de maio de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



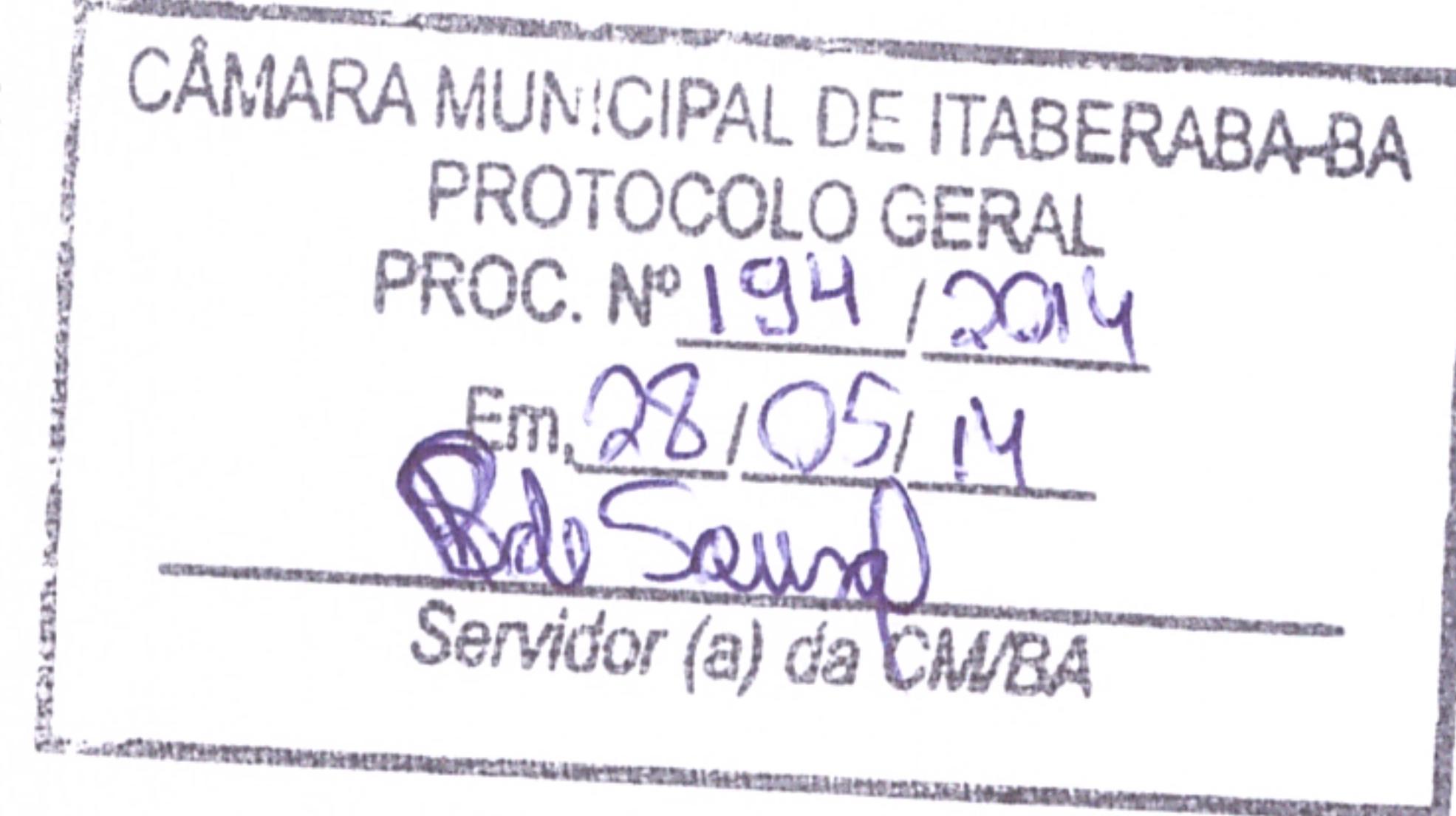
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 08

DE

26 DE MAIO DE 2014



Cria o CESC – Centro Esportivo, Sócio, Cultural nas localidades rurais do Município de Itaberaba-Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA - ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CESC – Centro Esportivo, Sociocultural nas localidades rurais do Município de Itaberaba-Bahia, que consiste em:

- I - Garantir ações integradas de programação entre cultura, educação, esporte e lazer, de forma a garantir a plena participação dos cidadãos do campo;
- II. Promover a criação dos espaços, bem como recuperação e ampliação dos já existentes para a prática esportiva e cultural;
- III - Incentivar, facilitar e promover desde a infância, a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer na dimensão participativa ou popular, explorando caráter lúdico e cooperativo das modalidades;
- IV - Desenvolver jogos e festivais de caráter lúdico, esportivo e cultural, garantindo espaços que regem a cultura, o esporte e o lazer garantindo a inclusão de pessoas de todas as idades (crianças, jovens, adultos e terceira idade) das principais localidades rurais de Itaberaba.

Art. 2º - Esta Lei tem por finalidade:

- I - Oportunizar o intercâmbio entre as comunidades rurais;
- II - Promover o acesso à prática recreativa de lazer sistematizada com atividades lúdicas e significativas que garantam a inclusão social;
- III - Contribuir para a redução das situações de vulnerabilidade social através da prática cultural, esportiva e atividades complementares;
- IV - Desenvolver habilidades diversas através de atividades culturais e esportivas que exijam motivação física e intelectual além da formação das atitudes e valores;
- V – Integração social;
- VI. Incentivar a cultura e o esporte nas comunidades rurais;
- VII. Será de responsabilidade para promover, desenvolver, integrar e incentivar as atividades nos espaços a comunidade local e as secretarias afins, em especial Cultura; Educação; Ação Social e Cidadania; e, Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 3º - O CESC irá contemplar as seguintes localidades rurais do Município de Itaberaba:

- I. Alagoas;
- II. Alto Vermelho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- III. Barro Duro;
- IV. Guaribas;
- V. Ipueira;
- VI. Itaíba;
- VII. Santa Quitéria;
- VIII. Vazante;
- IX. Vila Nova;
- X. Vila Santa Helena;
- XI. Vila São Vicente.

Art. 4º - Para o gerenciamento da utilização, conservação e bem estar dos espaços, torna-se necessária as seguintes ações:

- I. Realização de reuniões com a comunidade local para sensibilização, e elaboração de regras e regimento interno para o uso e programação de cada localidade;
- II. Criar em cada CESC um grupo de mobilização social com a inclusão de pessoas de todas as idades e diversidades culturais e sociais, visando garantir a participação social durante o processo de utilização dos espaços e assim potencializar a gestão destes;
- III. Formar Unidades Gestoras Locais (UGL) com a participação de toda a comunidade e de forma compartilhada com a gestão pública municipal, bem como, a realização de parcerias institucionais (sociedade, empresas, comércios, associações) de forma a promover encontros, debates e construção de agendas coletivas para que os espaços possam funcionar com múltiplas atividades, tornando-se referências locais.

Art. 5º - Os casos omissos e regulamentares serão disciplinados através de Decreto Municipal e Portarias, conforme o caso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de maio de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Ofício n.º 230/2014/GAB

Itaberaba, 27 de maio de 2014.

Ao
Exmº. Sr. Zenildo Nascimento Aragão
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei.**

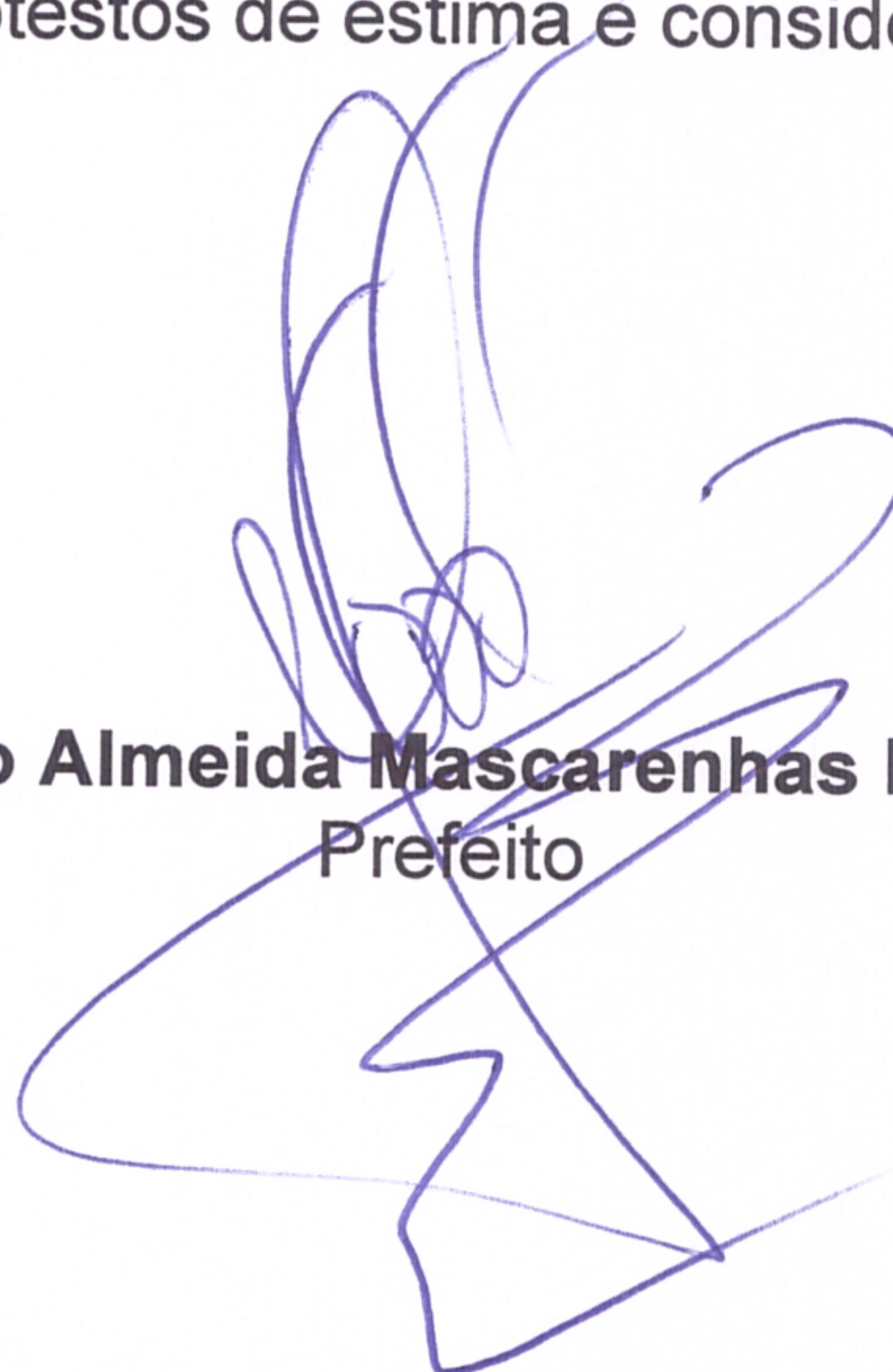
Exm.º. Sr. Presidente

ITABERABA 2014
EXCMº. SR. ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
2014 LXXI ANO MARÇO 27

Após cordiais cumprimentos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 08 de 26 de maio de 2014** que “Cria o CESC – Centro Esportivo, Sócio Cultural nas localidades rurais do Município de Itaberaba - Bahia e **Projeto de Lei nº 09 de 26 de maio de 2014** que “Dispõe sobre e reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e dá outras providências para serem apreciados por esta Egrégia Corte em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Por oportuno, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito